

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0240/82- AP/-DAE-n.2740/81  
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura  
Municipal de MACAUBAL.  
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico  
RELATOR : Consº (\*) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-n. 316 / 82 C.PL. APROVADO em 10 / 03 / 82

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Macaubal,  
//// solicitou, em 30/10/1981, ao  
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e o conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 0240/82 C.PL. Parecer-CEE-n.316/82  
ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1.colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;

4- ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Macaubal  
compete :

1. contratar hum (01) Cirurgião(ões)-Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões) -Dentista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03

Processo-CEE-n. 0240/82 C.PL. Parecer-CEE-n. 316/82

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos.

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de (05) CINCO anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento -integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MACAUBAL objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º Grau.

fls-04-

Processo-CEE-n. 0240/62 C.PL. Parecer-CEE-n. 316/82

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982

a) Consº(ª)

Eurípedes Malavolta  
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida T.Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em de 198

a) Consº(ª)

Eurípedes Malavolta  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

ANEXO I

Anexo I, de que trata a cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de MACAUBAL para fins de assistência odontológica:

1. Esc. Isolada de Cascavel (Bairro)
2. "       "       do Bairro do Sabino
3. "       "       Fazenda SAAD
4. "       "       Bairro do Silverio
5. "       "       Bairro da Baixada Seca
6. "       "       Bairro das Três Encruzilhadas
7. "       "       Bairro do Buiça
8. "       "       Bairro Canova
9. "       "       Bairro do Pavan
10. "       "       Bairro do Quitério
11. "       Bairro da Sta. Barbara
12. "       "       Bairro do Coqueiro